EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO N º: 045/2026
EDITAL Nº: 008/2026
MODALIDADE: Pregão Presencial
Critério de julgamento: Menor preço - item
Modo de disputa - Aberto com lances sucessivos decrescentes (Art. 56, inciso I, 14.133/2021)

PREÂMBULO
Abertura da sessão: 18/11/2026, ÀS 08:30 horas (horário local) Endereço da sessão: Sala de Licitações, localizado na Av. Primeiro de Março, 891 - Centro, Pedra do Indaiá/MG CEP: 35565-000 E-mail: licitacoes@pedradoindaia.mg.gov.br Contato: 0800 344 1112

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é o registro de preço para futuras e eventuais aquisições de pneus, câmaras de ar e protetores, novos (1ª vida) e primeira linha certificados pelo INMETRO, não sendo aceitos pneus de segunda linha ou remolde, para serem utilizados em veículos leves e pesados, máquinas e equipamentos pertencentes à frota municipal e conveniados, atendendo à solicitação das Secretarias Municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
1.2 - A licitação será dividida em ITENS, conforme tabela constante do Termo de Referência.
1.3 - O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO - ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
1.4 - O modo de disputa adotado será aberto, com lances sucessivos decrescentes.
1.5 - Os quantitativos registrados representam estimativas máximas e não obrigam a Administração à aquisição integral.
1.6 - Não serão aceitos pneus usados, remoldados, recapados, recauchutados, reformados, recondicionados, reparados ou que representem avarias, deformações, ressecamento, cortes, bolhas ou quaisquer sinais de utilização ou armazenamento inadequado.
1.7 - O objeto de contratação do presente processo pode ser classificado como bem comum e de fornecimento contínuo, conforme incisos XIII e XV, do art. 6°, da Lei 14.133/2021.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem estabelecidos em um raio de até 100 km, contados do Paço Municipal de Pedra do Indaiá e que atendam, de forma integral, a todas as exigências constantes deste Edital e de seus Anexos, inclusive no que se refere à documentação, observadas as justificativas técnicas e operacionais constantes do Estudo Técnico Preliminar.
2.2 - Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar;
2.3 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o nº do CNPJ e endereço respectivo;

2.3.1 - Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
2.4 - Para fins de benefício a que se refere às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano-calendário de realização da licitação, as mesmas não podem ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Do credenciamento:

3.1.1 - O credenciamento neste procedimento presencial ocorrerá na sessão pública quando a Pregoeira outorgar ao licitante ou seu representante legal, após a verificação do estrito atendimento dos requisitos previstos neste edital, os poderes necessários para a formulação de ofertas e lances verbais e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
3.1.2 - Para fins de credenciamento junto a Pregoeira, a proponente deverá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação, respondendo este pela Representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo o original da Cédula de Identidade ou documento equivalente com foto e uma cópia simples do mesmo documento;
3.1.3 - O credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Instrumento público de procuração ou instrumento particular com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, e com a apresentação do Contrato Social da empresa com suas últimas alterações; e sendo sócio, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar o respectivo Estatuto ou Contrato Social com suas últimas alterações, no qual estejam expressos seus poderes e direitos para assumir obrigações decorrentes de tal investidura;
b) No caso de diretor, sócio ou proprietário da empresa que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação de ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente da eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso;
c) Em caso de administrador eleito em reunião ou assembleia, cópia da respectiva ata;
d) No caso de um representante, o mesmo deve estar devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo carteira de identidade ou outro documento equivalente;
e) O Contrato Social poderá ser apresentado em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente. Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado, bastará à apresentação da Alteração Contratual consolidada e em vigor;
f) Declaração de Habilitação, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos da habilitação, de acordo com o inciso I, artigo 63 da Lei Federal n. 14.133/2021, sob pena de ser desclassificada no certame (ANEXO II);
g) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, de acordo com o §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (ANEXO III);

h) O licitante enquadrado como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n. º 14.133, de 2021, conforme modelo anexo (ANEXO IV);

i) Em caso de enquadrar-se no item acima (alínea 'h'), é necessário apresentar junto com os documentos de credenciamento certidão simplificada expedida pela junta comercial (IN 103/2008, art. 8°) com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão (abertura do certame);

j) O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no subitem 3.4 deste Edital;

k) Será admitida a participação de empresas cuja sede ou unidade de atendimento esteja localizada em um raio de até 100 km do Paço Municipal de Pedra do Indaiá.

3.1.3.1 - Para os fins do disposto na alínea "h" do subitem 3.1.3 deste Edital, considera-se como "equiparada" o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e o art. 18-E da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007.

3.1.3.2 - A falsidade das declarações de que tratam as alíneas "d" e "e" do subitem 3.1.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.1.4 - É vedado a qualquer pessoa física ou jurídica se cadastrar, no mesmo certame, como representante legal de mais de uma empresa credenciada, salvo nos casos de lotes/itens distintos.

3.1.5 - A empresa proponente somente poderá se pronunciar por meio de seu representante credenciado e ficará responsável pelas declarações e manifestações dele.

3.1.6 - Será admitido o substabelecimento do credenciamento desde que devidamente justificado e esteja previsto no instrumento de procuração e/ou credenciamento com poderes específicos para tal ato.

3.1.7 - A ausência do credenciado a qualquer das fases do certame será interpretada como desistência da prática dos atos a serem realizados no referido momento.

3.1.8 - A documentação apresentada para os fins do credenciamento deverá ser apresentada FORA DOS ENVELOPES de que tratam os itens 4 e 5 deste edital.

3.1.8.1 - As licitantes não precisarão repetir os mesmos documentos nas demais etapas quando apresentados na fase de credenciamento, a exemplo dos documentos de representação e contrato social, desde que atendam às exigências para todas as fases.

3.1.8.2 - A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pela Pregoeira e realizada de acordo com a Lei nº 14.133/2021 c/c ao Decreto n.º 004/2024, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados.

3.1.8.3 - As propostas enviadas via correio deverão conter os 03 (três) envelopes = 1) "Credenciamento"; 2) "Proposta"; 3) "Documentação de habilitação".

3.1.8.4 - No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados devem comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos da Lei 14.133/2021 e, para a prática dos demais atos do certame, conforme especificado no item 3 deste Edital.

3.1.8.5 - Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão à Pregoeira, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação, nos termos da lei Federal 14.133/2021, os quais serão devidamente protocolados.

3.1.8.6 - Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira , não serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

3.1.9 - A licitante que não observar a entrega dos documentos listados acima não será credenciada.

3.1.10 - O licitante que preferir, poderá entregar os Envelopes de que tratam os itens 4 e 5 deste edital, no endereço descrito no preâmbulo deste Edital, com a antecedência que lhe convier, durante o horário de expediente, sem prejuízo para a sua participação, considerando a composição do item 3.1.8.3.

3.1.10.1 - Caso o licitante opte por não comparecer à sessão do Pregão, ou deixar de enviar representante com poderes para participar do processo, não poderá alegar prejuízo por não lhe ser aberto a oportunidade de ofertar lances, nem de recorrer das decisões da Pregoeira.

3.1.11 - Não serão credenciadas no certame empresas cujo objeto social ou atividades não sejam compatíveis com o objeto desta licitação.

3.2 - Das vedações:

3.2.1 - Não poderá participar desta licitação:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada;

c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) Diretamente ou indiretamente, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, bem como a empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, sendo que tal proibição também se aplica aos seus parentes em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau, bem como àqueles que mantêm relacionamento afetivo público e notório com os servidores e dirigentes de todos os órgãos e entidades promotores, participantes da licitação, bem como contratantes;

g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

h) Pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;

i) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

j) Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que não tenham observado o disposto no subitem 3.4 deste Edital;

h) Não poderão participar deste Pregão empresas que estejam localizadas fora do raio de até 100 km da sede do Município de Pedra do Indaiá, sendo restrita a participação aos interessados estabelecidos dentro desse limite geográfico.

3.2.2 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.3 - Da participação de empresas em consórcio:

3.3.1 - Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as condições do art. 15 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021 e aquelas estabelecidas neste edital.
3.3.2 - A empresa consorciada fica impedida de participar isoladamente desta licitação, assim como de integrar mais de um consórcio.
3.3.3 - Deverá ser entregue, junto com os documentos de habilitação:
a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;
b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança fixadas neste edital.
3.3.4 - A empresa líder será a representante e responsável por todas as comunicações e informações do Consórcio e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.
3.3.5 - Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.
3.3.6 - Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.
3.3.7 - O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 3.3.3 “a”, que deverá prever:
3.3.7.1 - Compromissos e obrigações das consorciadas, dentre os quais o de que cada consorciada responderá, individual e solidariamente, pelas exigências de ordens fiscais, administrativas e contratuais pertinentes ao objeto da licitação;
3.3.7.2 - Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, ao eventual Contrato, até o final de sua execução;
3.3.7.3 - Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa anuência do órgão ou entidade contratante, até a conclusão dos trabalhos ou fornecimento que vierem a ser contratados;
3.3.7.4 - Compromisso de que o prazo de duração do consórcio deverá ser igual ou maior do que o prazo de vigência da contratação decorrentes desta licitação;
3.3.7.5 - Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, bem como não terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;
3.3.7.6 - Compromissos e a divisão do escopo no fornecimento para cada uma das consorciadas, individualmente, em relação ao objeto da licitação, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao fornecimento previsto.
3.3.8 - A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.
3.3.9 - A habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
3.3.9.1 - Em relação à habilitação econômico-financeira, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio, em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
3.4 - Da participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa:
3.4.1 - Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4 – DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 - A proposta de preços deverá ser apresentada no ENVELOPE N.° 01, observados os seguintes requisitos:

a) Deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa ou conforme modelo em anexo do presente edital (ANEXO V);
b) Todas as folhas devem ser rubricadas e a última assinada e datada pelo representante legal da empresa;
c) Não deve conter cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas;
d) A proposta inicial deve apresentar o valor expresso em moeda corrente nacional, cotado com precisão de duas casas decimais e representado numericamente;
e) Deve constar o número do pregão e do processo licitatório;
f) Deve constar o número do CNPJ da empresa na última folha;
g) Devem informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a sua apresentação. No caso de o prazo de validade ser omitido na proposta, a Pregoeira considerará o prazo acima mencionado;
h) Nome da empresa, razão social ou denominação social, endereço completo, número de telefone e endereço de e-mail atualizados para facilitar possíveis contatos;
i) Deverá indicar a marca dos produtos ofertados.
    i) Recomenda-se marcas como Pirelli, Michelin, Continental, Goodyear e Bridgestone ou superior (art. 41 e 42 da Lei Federal 14.133/2021).

4.1.1 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto por parte da empresa.
4.1.2 - Havendo diferença/erro entre os preços unitários e totais, prevalecerão os unitários, e, havendo diferença/erro entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
4.3 - A Proposta de Preços deverá ser entregue pessoalmente a Pregoeira na sessão pública de abertura do certame, ou caso a empresa não envie representante para participar da sessão, a Proposta de Preços poderá ser entregue na unidade de licitação, até data, horário e endereço citados no preâmbulo deste Edital, observado o expediente da unidade.
4.4 - O Envelope n° 01 deverá ser endereçado da seguinte forma:

ENVELOPE N°. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 08/2026
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE): _____
CNPJ:_____
TELEFONE: (____)_____-_____

4.5 - A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital.
4.6 - É de inteira responsabilidade da proponente o VALOR OFERTADO e demais condições apresentadas.
4.7 - A Pregoeira, havendo dúvida quanto à qualidade do item ofertado, poderá encaminhá-lo para análise de aceitabilidade em nível técnico, visando resguardar o interesse público e garantir a segurança e a adequação da contratação.

5 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - Para fins de habilitação, a proponente deverá apresentar no ENVELOPE N.° 02, sob pena de inabilitação, os documentos descritos abaixo.
5.2 - Das informações cadastrais:
5.2.1 - A licitante deverá apresentar folha de identificação, documento que deverá ser digitado sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo as seguintes informações: razão social do Proponente; endereço completo atualizado, inclusive CEP; dados de comunicação à distância (telefone, e-mail); nome dos responsáveis legais; nome da pessoa física representante legal do Proponente nesta licitação, com dados de identificação – CPF, RG, endereço, e-mail, telefones, inclusive celular; identificação e assinatura do representante legal da empresa.
5.2.2 - Os dados constantes neste documento serão utilizados, quando aplicável, para fins de contato futuro e para a resolução de quaisquer questões relacionadas ao certame.
5.2.3 - O documento referido no item 5.2.1 não constitui requisito de habilitação.
5.3 - Para fins de habilitação Jurídica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
5.3.1 - Registro empresarial, no caso de empresa individual;
5.3.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com todas as alterações, se houver, ou a última consolidada e em vigor, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, caso não tenha apresentado no credenciamento;
5.3.3 - Registro do ato constitutivo, no caso de sociedades civis ou sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
5.3.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
5.4 - Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:
5.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
5.4.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
5.4.3 - Prova de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, conjunta com Dívida Ativa da União, do domicílio ou sede do proponente ou outra equivalente, na forma da lei.
5.4.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
5.4.5 - Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).
5.5. – Relativo à Qualificação Técnica:
5.5.1 - Apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, em papel timbrado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de bens similares ao objeto desta contratação, de forma satisfatória, emitida em nome da proponente.
5.5.2 - Alvará de funcionamento e localização.
5.5.3 - Certificado de Qualidade do INMETRO, consulta oficial ou cópia autenticada ou cópia autenticada da publicação em órgão oficial.

5.5.4 - Certificado de Regularidade expedido pelo IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis), obrigatório àqueles pneus produzidos no Brasil e/ou importados, via respectivos certificados de fabricação e regularidade de importação, ambos voltados a atestar e efetivar a preservação do meio ambiente. No caso do licitante ser distribuidor/revendedor deverá obter os documentos referentes aos itens junto ao fabricante e/ou importador dos produtos cotados.
5.5.5 - DECLARAÇÃO de que os pneus não são remodelados/recauchutados, e contém o selo de aprovação do INMETRO, possui data de fabricação impressa no produto não superior a 06 (seis) meses a contar da data de sua fabricação (anexo VII).
5.6 - Relativo à Qualificação Econômico-Financeira:
5.6.1 - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida com data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura deste certame;
5.7 - Declaração:
5.7.1 - Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Carta Magna, constante do Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002, conforme modelo anexo (ANEXO VI).
5.8 - O Envelope n°. 02, contendo todos os documentos exigidos no item 5 e seus subitens, deverá ser endereçado da seguinte forma:

ENVELOPE N° 02 – HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 008/2026
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE): _____
CNPJ:_____
TELEFONE: (____)_____-_____

6 - DO PROCEDIMENTO DA ABERTURA E ENCERRAMENTO DA SESSÃO

6.1 - Abertura e seleção das propostas:
6.1.1 - No dia, hora e local designado neste edital, será aberta a sessão pública para processamento do pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame e recebimento dos envelopes com propostas escritas, devendo os documentos serem rubricados pelos presentes.
6.1.2 - a Pregoeira procederá a abertura do Envelope nº. 01, contendo a Proposta de Preço Escrita, ordenando-a em ordem crescente de preço e, em seguida, verificará a descrição do objeto ofertado, e desclassificará sumariamente as propostas cuja descrição do objeto não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no item 4.
6.1.2.1 - Havendo dúvidas quanto às características do objeto ofertado pela licitante, a Pregoeira ou o responsável pela análise técnica poderá efetuar diligências para confirmações e esclarecimentos acerca do material ofertado.
6.1.3 - A desclassificação sumária da proposta será fundamentada e registrada na ata da sessão pública.
6.1.4 - A apresentação de proposta acima do orçamento estimado para a contratação não resultará na desclassificação sumária de que trata o subitem 6.1.2, ficando a referida análise relegada à fase seguinte à apresentação de lances, se houver, e/ou posterior à negociação.
6.1.5 - A não desclassificação sumária da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
6.1.6 - Após proceder conforme descrito no subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) selecionará as propostas classificadas, as ordenará, de acordo com o critério de julgamento adotado, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.1.7 - Após proceder conforme descrito no subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) selecionará as propostas para fase de lances, observando os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021.

6.2 - Das fases de lances:

6.2.1 - O responsável pela fase externa do procedimento licitatório convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais.

6.2.2 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor menor em relação ao último lance por ele ofertado, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.2.3 - A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances.

6.2.4 - Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.2.5 - Não havendo mais interesse das licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO ITEM.

6.2.6 - O tempo de duração da fase de lances fica condicionado à desistência dos licitantes em ofertarem suas propostas, ou seja, enquanto houver interesse dos licitantes em manter a disputa, esta continuará até que haja desistência de todos.

6.2.7 - Após a definição da melhor proposta, se a diferença entre esta e a proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações (§4º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.3 - Dos critérios de julgamento:

6.3.1 - O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO ITEM, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.3.2 - Haverá disputa aberta por meio de lances públicos e sucessivos decrescentes, para apuração (Art. 56, inciso I da Lei 14.133/2021).

6.4 - Dos critérios de desempate:

6.4.1 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para estas.

6.4.2 - Consideram-se como “equiparadas” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e o art. 18-E da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007.

6.4.3 - Entende-se por empate, situações em que as propostas, mediante lances apresentados pelas MEs, EPPs e equiparadas sejam iguais ou até de 5% (por cento) superiores ao melhor preço, quando a primeira colocada for empresa de maior porte.

6.4.4 - A preferência de contratação será concedida da seguinte forma:

a) Ocorrendo o empate, a ME, EPP ou equiparada melhor classificada nos termos do subitem 6.4 terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor melhor ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados após a comunicação para tanto.

b) Caso a ME, EPP ou equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo da alínea “a”, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido na alínea “a”.

6.4.5 - O tratamento diferenciado de que trata o subitem 6.4 não será aplicado às licitações cujo item seja de valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ainda que as potenciais beneficiárias sejam qualificadas como ME, EPP ou equiparada.
6.4.6 - A licitante caracterizada como ME, EPP ou equiparada não poderá fazer uso do tratamento diferenciado de que trata o subitem 6.4 se, no ano-calendário de realização da licitação, tiver celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.
6.5 - Após aplicada a regra do subitem anterior e persistindo o empate, ou, caso não seja licitação exclusiva para ME/EPP/Equiparadas, serão utilizados os critérios de desempate descritos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem estabelecida.
6.6 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada dentre as propostas empatadas.
6.7 - Da negociação:
6.7.1 - A negociação será realizada durante a sessão pública, com fase de lances, acompanhada pelos demais licitantes e registrada em ata com modo de disputa aberta.
6.7.2 - A negociação de que trata o subitem 6.7 deste Edital poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor estimado da contratação.
6.7.3 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R$0,01 (um centavo).
6.7.4 - A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances.
6.7.5 - Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
6.7.6 - Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
6.7.7 - Não será admitido que os licitantes apresentem lances de forma irracional, tampouco que posteriormente solicitem a retratação ou modificação desses lances sob o argumento de terem agido de forma emocional. É responsabilidade de cada licitante realizar previamente os cálculos financeiros pertinentes ao contexto de sua empresa, observando seus limites operacionais e as disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.
6.7.7.1 - A pregoeira não admitirá quaisquer reconsiderações de lances fundamentadas em tais alegações.
6.8 - Da apresentação de proposta adequada ao último lance ofertado:
6.8.1 - A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar poderá ser convocada para apresentar proposta adequada ao último lance ofertado, conforme alíneas do subitem 4.1. deste edital, contendo o valor total para a contratação, devidamente preenchida e assinada, para fins de exame de aceitabilidade do preço, sob pena de desclassificação, quando for o caso.
6.8.2 - A sessão PODERÁ ser suspensa para aguardo da proposta de preços, cabendo a Pregoeira informar a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta.
6.9 - Do julgamento da proposta vencedora:
6.9.1 - Concluída a etapa de negociação (subitem 6.7) e apresentada a proposta adequada (subitem 6.8), quando aplicável, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da proposta do licitante provisoriamente vencedor, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

6.9.1.1 - Serão desclassificadas as propostas que:
I - não atendam às especificações técnicas detalhadas no Edital e seus anexos;
II - apresentem preços inexequíveis ou superiores ao máximo aceitável após negociação;
III - não demonstrem sua exequibilidade, quando solicitado pela Administração;
IV - contenham vícios insanáveis;
V - estejam em desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que sejam insanáveis.
6.9.1.1.1 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os custos de mercado, incluindo insumos e encargos, salvo quando relacionados a materiais e instalações de propriedade do licitante, com renúncia expressa à remuneração correspondente.
6.9.1.1.2 - Se houver indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, diligências poderão ser realizadas para que o licitante comprove a viabilidade da proposta.
6.9.1.1.3 - Conforme disposto no § 3º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, na fase de julgamento, o Município poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, incluindo a solicitação de planilhas de composição de custos ou outros testes necessários para comprovar a aderência às especificações do Termo de Referência ou do projeto básico.
6.9.1.1.4 - Caso seja necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências destinadas ao saneamento das propostas, a retomada da sessão será previamente comunicada aos licitantes e registrada em ata.
6.9.1.2 - Para os fins do disposto nos incisos IV e V do subitem 6.9.1.1, consideram-se vícios sanáveis as seguintes situações, entre outras:
I – a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
a - Não serão aceitos, em sede de diligência, documentos cuja emissão tenha ocorrido em data posterior à realização da sessão pública. Entende-se como situação preexistente aquela formalmente constituída e existente no mundo jurídico até a data da sessão.
II - o desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;
III - aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;
IV - a atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;
V - a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno da sessão.
6.9.1.2.1 - A Pregoeira poderá realizar diligências para sanar os vícios mencionados no subitem 6.9.1.2, mediante despacho fundamentado e registrado em ata.
6.9.1.3 - No caso de proposta considerada inexequível (inciso II do subitem 6.9.1.1), a Pregoeira poderá:
a) verificar a viabilidade da execução do objeto, a origem e qualidade dos insumos, e a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista do licitante;
b) solicitar esclarecimentos sobre a estrutura da proposta, incluindo fontes de proveito econômico e declaração expressa do licitante quanto aos riscos assumidos, prevenindo distorções de preços em futura relação contratual.
6.9.1.4 - Caso seja necessária a suspensão da sessão pública em função das diligências mencionadas no subitem 6.9.1.3, a ocorrência será devidamente registrada em ata.
6.9.1.5 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, na ordem de classificação.
6.9.1.5.1 - Nos itens não exclusivos para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, antes de examinar a proposta subsequente, deverá ser verificada a eventual ocorrência de empate ficto, conforme previsto no subitem 6.4.

6.10 - Qualquer licitante poderá, imediatamente após a declaração do vencedor do certame, manifestar sua intenção de recorrer, apresentando descrição sucinta dos motivos, sob pena de preclusão.
6.10.1 - Ao término do julgamento das propostas, será concedida oportunidade na sessão pública para que os licitantes manifestem, de forma imediata e motivada, a intenção de recorrer, indicando as decisões questionadas e os fundamentos do recurso.
6.10.2 - O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 7 deste Edital.
6.11 - Da fase de habilitação:
6.11.1 - Caso a Pregoeira identifique que uma pessoa física ou jurídica atua em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, deverá observar o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas.
6.11.2 - A verificação pela Pregoeira , em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
6.11.3 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para:
I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
6.11.3.1 - Para os fins previstos no subitem 6.11.3. deste Edital, não caracteriza como substituição ou a apresentação de novo documento a diligência realizada para:
I - sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante;
II - a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.
a) É vedada qualquer tentativa de suprir exigência cuja documentação não existia ou não estava válida no momento oportuno da época de habilitação.
6.11.3.2 - a Pregoeira poderá determinar a realização das diligências de que tratam os subitens 6.11.3 e 6.11.3.3 - deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.
6.11.4 - Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no prazo e na forma fixados pela Pregoeira , sob pena de inabilitação.
6.11.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, a ocorrência será registrada em ata.
6.11.6 - Compete a Pregoeira verificar e julgar as condições de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, oportunidade em que deverá promover:
I – a conferência de documentos cuja autenticidade das informações possa ser verificada eletronicamente por meio de consulta ao site do órgão emissor.
6.11.7 - Caso a conferência dos documentos indique irregularidade fiscal e trabalhista do licitante na data da realização da sessão pública, será declarada a sua inabilitação, salvo na hipótese de licitante caracterizado como Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas, ao qual será ofertado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovar a regularização, conforme determina o art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação fundamentada.
6.11.8 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando na ata da sessão a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.11.9 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
6.11.9.1 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedor for inabilitada, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto.
6.11.10 - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.
6.11.11 - Qualquer licitante poderá, de forma imediata, após a declaração do vencedor do certame (subitem 6.11.10.), manifestar sua intenção de recorrer (descrição sucinta) em face das decisões proferidas na fase de habilitação, sob pena de preclusão.
6.11.11.1 - Após a declaração do vencedor do certame, será concedido para qualquer licitante a oportunidade, de forma imediata, a intenção de recorrer de que trata o subitem 6.11.11, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.
6.11.12 - O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 7 deste Edital.

7 - DOS RECURSOS

7.1 - Caberá recurso em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, observadas as seguintes disposições:
I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, na forma e no prazo previsto nos subitens 6.10 e 6.11.11 deste Edital, sob pena de preclusão;
II – O prazo para apresentação das razões recursais, de 3 (três) dias úteis, será iniciado na sessão pública em que o licitante for declarado vencedor do certame (subitem 6.11.10 deste Edital);
III – A apreciação e julgamento dos recursos interpostos em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante se dará em fase única.
7.2 - A não apresentação das razões mencionadas no prazo descrito no item II do subitem 7.1 acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese dos motivos apresentados em sede da manifestação de recorrer de que tratam os subitens 6.10 e 6.11.11 deste Edital.
7.2.1 - Na hipótese de que trata o subitem 7.2, o recurso não será conhecido caso não seja possível compreender as razões indicadas pelo licitante, tenha caráter meramente protelatório ou seja baseado em fatos genéricos.
7.3 - Os demais licitantes, desde logo, ficam intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do licitante recorrente.
7.4 - As razões e as contrarrazões dos recursos deverão ser entregues exclusivamente no e-mail e/ou no endereço descritos no preâmbulo deste Edital (licitacoes@pedradoindaia.mg.gov.br), observados os prazos estabelecidos nos itens anteriores.
7.4.1 - O Município não se responsabilizará por eventuais falhas tecnológicas ou de rede que venham a ocorrer no envio dos recursos, sendo de exclusiva responsabilidade do remetente assegurar o correto encaminhamento ao endereço eletrônico indicado. Caso os recursos sejam enviados para endereço eletrônico diverso, e não sejam visualizados pelo setor competente dentro do prazo estabelecido no item 7.1, inciso II, estes não serão reconhecidos.
7.5 - Fica assegurada à vista imediata dos autos do pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.
7.6 - O recurso de que trata o subitem 7.1 deste Edital será dirigido à Pregoeira que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

7.6.1 - A autoridade competente poderá solicitar auxílio do órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias.
7.7 - O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
7.8 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
7.9 - Os argumentos de natureza impugnatória não serão admitidos em sede recursal, sendo declarados nulos de pleno direito, tendo em vista que eventuais impugnações e manifestações de discordância em relação ao edital devem ser apresentadas previamente à realização da sessão do certame, conforme disposto no item 11 do presente edital.

8 - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira e pelas proponentes presentes.
8.1.1 - No documento de que trata o subitem 8.1 deste edital a Pregoeira deverá propor a adoção de uma das condutas do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:
I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;
III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.
8.2 - O processo licitatório, acompanhado do relatório de que trata o subitem 8.1, será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, a qual deverá adotar uma das condutas descritas no item anterior.
8.3 - Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um item ou lote.

9 – DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 10(dez) dias úteis, após regular convocação pelo(a) Prefeito Municipal de Pedra do Indaiá/MG, assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação.
9.2 - O prazo de convocação de que trata o subitem 9.1 deste Edital poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
9.3 - Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
9.4 - Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
9.5 - Na assinatura do instrumento contratual:
I - Será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação;
II – Será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 6.11.1 deste Edital.
9.6 - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital de licitação (subitem 9.5), se recusar a assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente (subitem 9.1):

I - Será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
II - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso I deste item, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
III - Quando frustrada a negociação de melhor condição de que trata o inciso II deste item, a Administração poderá adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.
9.6.1 - Na adoção dos procedimentos descritos nos incisos II e III deste subitem, a Administração não poderá aceitar propostas/lances superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.
9.6.2 - A negociação de que trata o inciso II do subitem 9.6 será conduzida pela Pregoeira, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
9.7 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no subitem 9.1 deste Edital caracteriza a conduta tipificada no inciso VI do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o sujeitará à penalidade prevista no subitem 10.2.3 deste Edital e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, se houver.
9.7.1 - A regra do subitem 9.7 aplica-se aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso III do subitem 9.6.
9.7.2 - A regra do subitem 9.7 não se aplica aos licitantes remanescentes, convocados na forma do inciso II do subitem 9.6.

10 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 - O licitante, adjudicatário, Detentor da Ata de Registro de Preços ou fornecedor, conforme a fase em que ocorrer a conduta, será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa. A Lei tipifica, entre outras, a não entrega de documentação, a não manutenção da proposta, a recusa em celebrar a contratação, o retardamento injustificado, a falsidade documental, a fraude e a prática de atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação.
10.2 - Da constituição das infrações administrativas:
I – dar causa à inexecução parcial da obrigação assumida;
II – dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – dar causa à inexecução total da obrigação;
IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI – não assinar a Ata de Registro de Preços, não aceitar ou retirar instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou durante a execução das obrigações decorrentes da Ata;
IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento durante a execução;
X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
10.2.1 – Para fins deste procedimento, também poderão caracterizar inadimplemento, conforme a natureza e a gravidade da conduta:

a) deixar de atender injustificadamente Autorização de Fornecimento regularmente emitida;
b) descumprir o prazo de entrega estabelecido;
c) entregar pneus, câmaras ou protetores em desacordo com as especificações técnicas;
d) fornecer produto usado, remoldado, recapado, recauchutado, reformado, recondicionado ou em condição diversa daquela exigida;
e) fornecer produto sem certificação, identificação ou requisito obrigatório;
f) entregar pneus com data de fabricação superior ao limite estabelecido no Termo de Referência;
g) deixar de substituir, corrigir ou complementar produtos rejeitados pela Administração;
h) descumprir determinação regular da fiscalização; ou
i) praticar qualquer outra conduta que caracterize descumprimento relevante das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou na respectiva Autorização de Fornecimento.
10.3 - Das sanções aplicáveis:
10.3.1 – Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta e as circunstâncias do caso, as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar; e
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.3.2 – Na aplicação das sanções serão considerados:
I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos causados à Administração Pública; e
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.
10.3.3 – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando legalmente cabível.
10.3.4 – A aplicação das sanções não excluirá, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
10.4 - Da advertência:
10.4.1 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial da obrigação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.5 - Das multas:
10.5.1 – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações sujeitará o responsável à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
10.5.2 – Nos casos de descumprimento de obrigação que não caracterize inexecução total, poderá ser aplicada multa compensatória de até 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação ou parcela afetada.
10.5.3 – Na hipótese de inexecução total ou de descumprimento que inviabilize o atendimento da necessidade administrativa, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida.
10.5.4 – Em qualquer hipótese, a multa observará os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% da base legal aplicável.
10.5.5 – A aplicação da multa não afastará a obrigação de substituir, corrigir ou complementar os produtos quando ainda houver interesse da Administração, nem excluirá a reparação dos prejuízos causados.

10.5.6 – A multa de mora poderá, diante da gravidade e das circunstâncias da conduta, ser convertida em multa compensatória, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções cabíveis, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

10.6 - Do impedimento de licitar e contratar:

10.6.1 – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave.

10.6.2 – O impedimento produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.7 - Da declaração de inidoneidade:

10.7.1 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7.2 – A sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.7.3 – A aplicação da declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e observará a competência estabelecida no art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8 - Do procedimento para aplicação das sanções:

10.8.1 – Nenhuma sanção será aplicada sem prévio processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.8.2 – Na aplicação da sanção de multa, será facultada defesa ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8.3 – A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8.4 – No processo de responsabilização, o licitante ou responsável será intimado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.8.5 – Quando deferida a produção de novas provas ou determinada a juntada de provas consideradas indispensáveis, será facultada a apresentação de alegações finais no prazo legalmente previsto.

10.9 - Da cobrança das multas:

10.9.1 – As multas aplicadas poderão ser descontadas dos créditos eventualmente existentes em favor do responsável ou cobradas administrativa ou judicialmente, observada a legislação aplicável.

10.9.2 – Caso o valor da multa e das indenizações cabíveis seja superior ao crédito eventualmente devido pela Administração, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.10 - Dos efeitos sobre a Ata de Registro de Preços:

10.10.1 – A prática de infração administrativa poderá, conforme a gravidade da conduta e mediante decisão motivada, ensejar o cancelamento do registro do fornecedor, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

10.10.2 – O cancelamento do registro não afastará a responsabilização por obrigações anteriormente assumidas, fornecimentos já autorizados, prejuízos causados ou infrações praticadas durante a vigência da Ata.

10.11 - Dos recursos:

10.11.1 – Das decisões que aplicarem as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.11.2 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará à autoridade superior, na forma do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.11.3 – Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observado o art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.11.4 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.
10.12 - Das disposições finais:
10.12.1 - A aplicação de sanção administrativa não impedirá a adoção de outras providências cabíveis, inclusive:
I – rejeição dos produtos;
II – determinação de substituição, correção ou complementação;
III – não pagamento da parcela correspondente ao fornecimento irregular;
IV – cancelamento do registro de preços;
V – cobrança dos prejuízos causados; e
VI – comunicação aos órgãos e autoridades competentes, quando aplicável.
10.12.2 – Aplicam-se complementarmente as disposições do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços, desde que compatíveis com este Edital e com a Lei Federal nº 14.133/2021.

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
11.1 - Qualquer pessoa poderá, até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.
11.2 - A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser enviadas à Pregoeira no e-mail e/ou no endereço descrito no preâmbulo deste Edital, devendo estar devidamente identificado com os dados do presente certame.
11.3 - Compete a Pregoeira receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimentos e decidir as impugnações.
11.3.1 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
11.3.2 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira nos autos do processo de licitação.
11.4 - As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações vincularão os participantes e a Administração.
11.5 - Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no §1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12 - DO ORÇAMENTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
12.1 - Nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, o orçamento estimado da contratação terá caráter sigiloso, de forma a preservar a isonomia entre os licitantes e resguardar o interesse público, assegurando maior eficiência na negociação das propostas durante a fase competitiva da licitação.
12.2 - Ressalta-se que o sigilo não se estende aos órgãos de controle interno e externo, aos quais o orçamento será disponibilizado integralmente sempre que solicitado. Ademais, serão amplamente divulgados os quantitativos, especificações técnicas e demais informações necessárias à elaboração das propostas, garantindo a plena competitividade e a transparência do procedimento.
12.3 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão às contas das dotações orçamentárias vigentes no orçamento anual.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
13.1 - Das obrigações da Detentora da ARP:

a) manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e enquanto perdurarem obrigações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
b) fornecer os produtos conforme as Autorizações de Fornecimento emitidas pela Administração, observando rigorosamente os itens, quantitativos, prazos, locais e demais condições nelas estabelecidos;
c) entregar produtos que correspondam integralmente à marca, modelo, especificações técnicas, certificações, índices, medidas, características e demais condições constantes da proposta vencedora e dos documentos da contratação;
d) garantir que os pneus, câmaras e protetores fornecidos sejam novos, sem uso anterior, e atendam aos padrões de qualidade, segurança, desempenho e conformidade exigidos;
e) responsabilizar-se pela qualidade, segurança, regularidade e garantia dos produtos fornecidos;
f) substituir, corrigir ou complementar, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para a Administração, os produtos que apresentem vícios, defeitos, incorreções, divergências quantitativas ou desconformidade com as especificações exigidas, observado o art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021;
g) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão do fornecimento dos produtos, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização exercida pelo Município, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;
h) arcar integralmente com tributos, fretes, seguros, transporte, carga, descarga e demais custos diretos ou indiretos necessários ao cumprimento das Autorizações de Fornecimento;
i) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução das obrigações assumidas, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;
j) manter atualizados os dados de seu representante, inclusive nome, telefone e endereço eletrônico, para fins de comunicação com a Administração;
k) emitir corretamente os documentos fiscais correspondentes aos produtos efetivamente fornecidos;
l) cumprir as normas técnicas, ambientais, de segurança e regulamentares aplicáveis ao objeto, inclusive as exigências do INMETRO e demais órgãos competentes;
m) apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentos de rastreabilidade, certificação, conformidade, origem e garantia dos produtos;
n) observar, no que lhe couber, as obrigações legais relacionadas à logística reversa e à destinação ambientalmente adequada dos pneus inservíveis, conforme legislação ambiental aplicável; e
o) atender às determinações regulares emitidas pela fiscalização e pelo gestor da Ata de Registro de Preços.

13.2 - Das obrigações do contratante:

a) emitir e encaminhar as Autorizações de Fornecimento, indicando os itens, quantitativos, locais de entrega, prazos e demais condições necessárias ao atendimento da demanda;
b) promover o recebimento provisório e definitivo dos produtos, mediante conferência dos quantitativos, especificações, qualidade, data de fabricação, certificações e demais requisitos exigidos;
c) rejeitar, total ou parcialmente, produtos entregues em desacordo com as condições estabelecidas e notificar a Detentora da Ata para promover sua substituição, correção ou complementação;
d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços e das Autorizações de Fornecimento, por meio dos agentes formalmente designados;
e) registrar as ocorrências verificadas durante os fornecimentos e adotar as providências necessárias à regularização das irregularidades constatadas;
f) efetuar o pagamento exclusivamente pelos produtos efetivamente entregues, recebidos e aceitos, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência;
g) prestar à Detentora da Ata as informações e esclarecimentos necessários ao correto cumprimento das Autorizações de Fornecimento;
h) manter controle dos quantitativos registrados, utilizados e remanescentes da Ata de Registro de Preços;

i) aplicar as sanções e demais medidas administrativas cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa; e
j) promover ou encaminhar os pneus inservíveis aos sistemas, pontos de coleta ou soluções de logística reversa e destinação ambientalmente adequada, observadas as responsabilidades atribuídas aos diferentes integrantes da cadeia pela legislação ambiental aplicável.
13.3 - A fiscalização exercida pelo Município não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Detentora da Ata pela qualidade, segurança, regularidade e conformidade dos produtos fornecidos.
13.4 - O recebimento dos produtos pela Administração não afastará a responsabilidade da Detentora da Ata por vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente identificados, observadas as condições de garantia aplicáveis.

14 - FISCALIZAÇÃO
14.1 – A fiscalização da execução do objeto será exercida pelas Secretarias demandantes deste processo, bem como pelos gestores e fiscais designados por meio da Portaria nº 014/2026 ou por seus respectivos substitutos, conforme o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vício redibitório e, na ocorrência deste, não implique em corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.
14.3 - O município reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto fornecido, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme exigências do processo licitatório.

15 - REAJUSTE
15.1 - Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento da Contratada e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 104, § 1º da lei 14.133/2021.
15.2 - A solicitação de revisão de preços deverá ser justificada e instruída com documentos hábeis para análise pela Secretaria Municipal de Administração.
15.3 - A Secretaria Municipal de Administração, de posse da documentação e da justificativa apresentada, analisará o pedido, podendo deferi-lo ou negá-lo, ou ainda deferir em percentuais diferentes dos solicitados.
15.4 - Em qualquer caso, a revisão aprovada não pode ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.
15.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
15.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

16 - DO FORNECIMENTO
16.1 – Para o fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com a necessidade e conveniência do Contratante:
a) os produtos deverão ser fornecidos parceladamente durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, independentemente da quantidade solicitada, em atendimento às Autorizações de Fornecimento, e as entregas deverão ser feitas nos locais ali identificados, preferencialmente no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Pedra do Indaiá/MG, podendo ocorrer em horários diversos mediante solicitação da Administração, em razão de necessidade operacional ou interesse público, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o

recebimento das Autorizações, devendo os pneus possuir prazo de fabricação não superior a 06 (seis) meses;

b) os produtos entregues deverão atender integralmente às especificações técnicas, padrões de qualidade e exigências previstas no edital, Termo de Referência e normas aplicáveis;

c) a(s) Nota(s) de Autorização de Fornecimento será(ão) expedida(s) por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Detentora da Ata, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

16.2 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito às especificações e condições, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Detentora da Ata deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, e, em virtude dos bens objeto do presente, deverá ser efetuada no prazo determinado pelo Contratante, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Detentora da Ata deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, e, em virtude dos bens objeto do presente, deverá ser efetuada no prazo determinado pela Administração, mantido o preço inicialmente contratado.

16. 3 - Condições de recebimento do objeto:

16.3.1 – O fornecimento dos itens correrá por conta e risco da Detentora da Ata.

16.3.2 - O local e prazo de entrega fixados nesse edital e as disposições constantes na Ata de Registro de Preços/Contrato poderão ser alterados de acordo com as necessidades da Administração.

17 - DO PAGAMENTO

As condições de pagamento obedecerão ao disposto no Termo de Referência, parte integrante deste Edital, observando-se as normas legais aplicáveis, bem como às disposições contratuais que vierem a ser firmadas.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Todas as referências de tempo estabelecidas no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília BR.

18.2 - Toda a documentação exigida para o certame poderá ser apresentada em cópia simples, desde que em formato legível.

18.2.1 - É permitida a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, cujos documentos serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

18.2.2 - Ao participar da presente licitação, os licitantes assumem integralmente a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo, na forma da lei, por qualquer irregularidade constatada.

18.2.3 - Caso a Pregoeira julgue necessário, a autenticidade dos documentos apresentados poderá ser verificada:

I - mediante apresentação de original perante a Pregoeira ou os servidores que compõem a sua equipe de apoio;

II – por meio de autenticação por cartório competente;

III – por meio de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

IV – perante publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na Internet, no site oficial do órgão emissor.

18.2.4 - No caso de documentos emitidos em língua estrangeira, estes deverão estar acompanhados da tradução para língua portuguesa nos termos da legislação vigente.
18.3 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
18.4 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
18.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
18.6 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
18.7 - As informações inerentes a este pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço citado inicialmente, ou pelo telefone n° 0800 344 1112 em dias úteis no horário das 08:00 horas às 11:00 horas e de 12:00 às 17:00 horas de segunda à quinta feira e de 07:00 horas às 11:00 horas e de 12:00 às 16:00 horas nas sextas-feiras.
18.8 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos Jornais Oficiais pertinenetes e no endereço eletrônico www.pedradoindaia.mg.gov.br. conforme a Lei 14.133/2021.
18.8.1 - Cópias do edital e seus anexos poderão ser obtidos no mesmo endereço, mediante apresentação do recolhimento da taxa de reprodução proporcional ao número de cópias.
18.10 - Fica eleito o foro da cidade de Santo Antônio do Monte, Estado de Minas Gerais, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Pedra do Indaiá/MG, 21 de outubro de 2026.

Karina de Melo Santos Modesto
Agente de Contratação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO N º: 045/2026
EDITAL Nº: 008/2026
MODALIDADE: Pregão Presencial
Critério de julgamento: Menor Preço - Item
Modo de disputa indicado - Aberto com lances sucessivos decrescentes (Art. 56, inciso I, 14.133/2021)
Procedimento auxiliar: Sistema de Registro de Preços (SRP) (Art. 78, inciso IV, 14.133/2021)

1 – OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é o registro de preço para futuras e eventuais aquisições de pneus, câmaras e protetores, novos (1ª vida) e primeira linha certificados pelo INMETRO, não sendo aceitos pneus de segunda linha ou remolde, para serem utilizados em veículos leves e pesados, máquinas e equipamentos pertencentes à frota municipal e conveniados, atendendo à solicitação das Secretarias Municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo, edital e seus anexos.

2 – PADRONIZAÇÃO

2.1 - A contratação observará o princípio da padronização, nos termos do art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/2021, bem como os critérios aplicáveis às compras previstos no art. 40 da mesma lei, buscando assegurar uniformidade das especificações técnicas, padrões mínimos de qualidade, desempenho, segurança, durabilidade e compatibilidade dos produtos com os veículos, máquinas e equipamentos integrantes da frota municipal.
2.2 - A padronização das especificações terá por finalidade estabelecer os requisitos técnicos objetivos e mínimos de qualidade para os pneus, câmaras e protetores a serem adquiridos, sem restringir indevidamente a competitividade, admitindo-se produtos que atendam integralmente às características, índices, certificações, desempenho e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
2.3 - As especificações deverão observar, sempre que aplicáveis, requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança, em consonância com o art. 40, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3 – DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 - O objeto da presente contratação caracteriza-se como aquisição de bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade dos pneus, câmaras e protetores podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, requisitos técnicos, certificações e parâmetros de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência.
3.2 - Em razão da natureza comum dos bens, a seleção do fornecedor será realizada mediante a modalidade Pregão, nos termos dos arts. 28, inciso I, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.3 - O Pregão será realizado na forma presencial, conforme justificativa específica constante do Estudo Técnico Preliminar e demais documentos da fase preparatória, observando-se o disposto no art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto ao registro da sessão em ata e à gravação em áudio e vídeo.
3.4 - Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP, procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso IV, e disciplinado pelos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza recorrente da demanda, a necessidade de aquisições parceladas e a impossibilidade de definição prévia exata do momento e da quantidade de cada item que será efetivamente demandado durante a vigência da Ata.

3.5 - As aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços serão realizadas de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade da Administração, observados os quantitativos máximos registrados e as Autorizações de Fornecimento emitidas pelos setores competentes.
3.6 - Os quantitativos previstos neste Termo de Referência possuem natureza estimativa e representam os limites máximos projetados para atendimento das necessidades administrativas durante a vigência da Ata, não gerando ao Município obrigação de aquisição integral dos itens registrados.
3.7 - A necessidade administrativa possui caráter permanente e recorrente, considerando a utilização contínua da frota municipal e o desgaste periódico de pneus, câmaras e protetores, tal característica fundamenta o planejamento de aquisições sucessivas e parceladas.
3.8 - O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as especificações técnicas, requisitos de qualidade, condições de habilitação e demais exigências estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

4 – DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNDE	EDUC	OBRAS	TOTAL
1	Pneu 175/70 R15. Marcas sugeridas: Pirelli, Michelin, Continental, Goodyear, Bridgestone ou Superior	Unid.		20	20
2	Pneu 14 - 17,5 12 lonas. Marcas sugeridas: Pirelli, Michelin, Continental, Goodyear, Bridgestone ou Superior	Unid.		10	10
3	Pneu 19,5 - 24 12 lonas. Marcas sugeridas: Pirelli, Michelin, Continental, Goodyear, Bridgestone ou Superior	Unid.		12	12
4	Pneu 17,5 - 25 12 lonas (modelo L-3 E3). Marcas sugeridas: Pirelli, Michelin, Continental, Goodyear, Bridgestone ou Superior	Unid.		20	20
5	Pneu 12,5/80 - 18 12 lonas. Marcas sugeridas: Pirelli, Michelin, Continental, Goodyear, Bridgestone ou Superior	Unid.		4	4
6	Pneu 12,4 - 24 12 lonas. Marcas sugeridas: Pirelli, Michelin, Continental, Goodyear, Bridgestone ou Superior	Unid.		8	8
7	Pneu 7,50 - 16 12 lonas borrachudo. Marcas sugeridas: Pirelli, Michelin, Continental, Goodyear, Bridgestone ou Superior	Unid.		16	16
8	Câmara 24	Unid		8	8
9	Câmara 18.4 - 30	Unid		8	8
10	Pneu 205/75 R16. Marcas sugeridas: Pirelli, Michelin, Continental, Goodyear, Bridgestone ou Superior	Unid.		30	30
11	Protetor 900x20	Unid	16		16
12	Pneu 215/75 R 17,5 liso. Marcas sugeridas: Pirelli, Michelin, Continental, Goodyear, Bridgestone ou Superior	Unid.		14	14

5 – PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O(s) serviço(s) de fornecimento do objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

5.2 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 ano, contado da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor e desde que comprovado o preço mais vantajoso para a administração.

5.3 - A eventual prorrogação dependerá da prévia análise e manifestação da Administração quanto à conveniência, oportunidade, e vantajosidade de sua manutenção, mediante pesquisa ou avaliação dos preços praticados no mercado, bem como da anuência da Detentora da Ata e do cumprimento das demais condições legalmente aplicáveis.

5.4 - A vigência da Ata não obriga a Administração à aquisição dos itens em sua integralidade, sendo, os quantitativos, estimativas máximas.

6 – DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea "B", da Lei 14.133/2021)

6.1 - A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do documento de formalização de demanda e estudo técnico preliminar, documentos que integram a fase preparatória do processo.

6.2 - A necessidade decorre da utilização contínua dos veículos leves e pesados, máquinas e equipamentos integrantes da frota municipal e conveniados, circunstância que ocasiona desgaste natural e periódico dos pneus, câmaras e protetores, tornando necessária sua substituição de forma recorrente, conforme as condições de uso, quilometragem, desgaste e demandas operacionais de cada setor.

6.3 - Considerando que não é possível determinar previamente e com absoluta precisão o momento em que cada item necessitará ser substituído, bem como a quantidade efetivamente consumida durante determinado período, mostra-se adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, possibilitando aquisições parceladas e realizadas de acordo com a necessidade efetiva da Administração, observados os quantitativos máximos estimados.

6.4 - Os quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência foram dimensionados a partir das necessidades apresentadas pelas Secretarias Municipais demandantes e dos parâmetros definidos no Estudo Técnico Preliminar, constituindo estimativa destinada ao planejamento da contratação e à definição dos limites máximos do registro de preços.

7 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO A ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "C", e Artigo 40, § 1º, inciso I, da Lei 14.133/2021.

7.1 - A solução adotada consiste no registro de preços para futuras e eventuais aquisições de pneus, câmaras e protetores novos, destinados aos veículos leves e pesados, máquinas e equipamentos integrantes da frota municipal e conveniados, mediante fornecimento parcelado, conforme as necessidades apresentadas pelas Secretarias Municipais durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.2 - A adoção do Sistema de Registro de Preços possibilitará à Administração realizar as aquisições de acordo com a demanda efetivamente verificada, evitando a formação desnecessária de estoques, reduzindo riscos de deterioração ou armazenamento inadequado e permitindo melhor compatibilização das aquisições com as necessidades operacionais e com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

7.3 - Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, sem qualquer processo de remanufatura, recauchutagem, recapagem ou remodelagem, quando aplicável, e deverão atender integralmente às especificações técnicas, padrões de qualidade, segurança, durabilidade, certificações e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

7.4 - As especificações técnicas, características, unidades e quantitativos estimados foram definidos pelos setores demandantes com base em parâmetros objetivos e nas características dos veículos, máquinas e equipamentos a serem atendidos, buscando assegurar a adequada consecução do interesse público, a segurança da frota e a compatibilidade dos produtos adquiridos com sua respectiva aplicação.
7.5 - A solução compreende não apenas a disponibilização dos produtos registrados, mas também sua entrega nos locais indicados pela Administração, dentro dos prazos estabelecidos e sem custos adicionais, incluindo todas as despesas necessárias ao integral cumprimento das Autorizações de Fornecimento emitidas durante a vigência da Ata.
7.6 - As especificações individualizadas dos produtos e respectivos quantitativos encontram-se estabelecidas no item 4 deste Termo de Referência, evitando-se sua repetição neste tópico.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 – Sustentabilidade

8.1.1 – A aquisição deverá observar os princípios e critérios de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas, especialmente quanto à durabilidade, qualidade, segurança, redução da geração de resíduos e destinação ambientalmente adequada dos pneumáticos ao final de sua vida útil, sem prejuízo das demais exigências técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.
8.1.2 - Os pneus fornecidos deverão apresentar características de qualidade e durabilidade compatíveis com sua aplicação nos veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal, visando prolongar sua vida útil, reduzir substituições prematuras e, consequentemente, diminuir a geração de resíduos decorrentes do descarte de pneumáticos.
8.1.3 - A Detentora da Ata deverá observar, no que lhe couber, as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Federal nº 12.305/2010, especialmente quanto ao sistema de logística reversa aplicável aos pneus, bem como as normas ambientais expedidas pelos órgãos competentes. O art. 33 da Política Nacional de Resíduos Sólidos inclui os pneus entre os produtos sujeitos a sistema obrigatório de logística reversa.
8.1.4 - A destinação dos pneus inservíveis deverá observar a Resolução CONAMA nº 416/2009 e demais normas ambientais aplicáveis, devendo ser promovida de maneira ambientalmente adequada, vedado seu abandono, disposição em terrenos, corpos d'água, aterros sanitários ou queima a céu aberto. A regulamentação atribui responsabilidades articuladas aos fabricantes, importadores, distribuidores, revendedores, consumidores finais e Poder Público na coleta e destinação dos pneus inservíveis.
8.1.5 - A Detentora da Ata deverá, quando solicitado pela Administração e na medida de sua responsabilidade legal na cadeia de comercialização, comprovar a adoção de procedimentos ambientalmente adequados relacionados aos pneumáticos comercializados, inclusive quanto à integração com sistemas de logística reversa ou destinação ambientalmente adequada.
8.1.6 - Os produtos deverão ser acondicionados, transportados e entregues de forma a preservar sua integridade, evitando danos, contaminações, deformações ou deteriorações capazes de reduzir sua vida útil ou comprometer sua segurança.
8.1.7 - Não será exigida, como condição geral de fornecimento, a utilização de percentual específico de borracha reciclada ou de determinada origem de matéria-prima, salvo quando houver norma técnica aplicável e possibilidade objetiva de comprovação, de modo a evitar exigências ambientais que possam restringir injustificadamente a competitividade.

9 - EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 – O fornecimento dos produtos será realizado de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade e conveniência da Administração Municipal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observados os quantitativos máximos registrados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
9.1.1 - Para o fornecimento das quantidades solicitadas, proceder-se-á da seguinte forma:

a) os produtos deverão ser fornecidos parceladamente durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, independentemente da quantidade solicitada, em atendimento às Autorizações de Fornecimento, e as entregas deverão ser feitas nos locais ali identificados, preferencialmente no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Pedra do Indaiá/MG, podendo ocorrer em horários diversos mediante solicitação da Administração, em razão de necessidade operacional ou interesse público, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o recebimento das Autorizações, devendo os pneus possuir prazo de fabricação não superior a 06 (seis) meses;
b) os produtos entregues deverão atender integralmente às especificações técnicas, padrões de qualidade e exigências previstas no edital, Termo de Referência e normas aplicáveis;
c) a(s) Nota(s) de Autorização de Fornecimento será(ão) expedida(s) por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Detentora da Ata, inclusive fac-símile e correio eletrônico;
d) todos os custos relacionados ao fornecimento, inclusive transporte, frete, carga, descarga, tributos, seguros e demais despesas necessárias à entrega dos produtos nos locais indicados pela Administração, deverão estar incluídos nos preços registrados, não sendo admitida cobrança adicional;
e) a entrega somente será considerada concluída após a disponibilização integral dos quantitativos solicitados e sua apresentação nas condições exigidas pela Administração, sem prejuízo do posterior recebimento provisório e definitivo na forma estabelecida neste Termo de Referência.

9.2 – Das irregularidades no fornecimento
9.2.1 – Constatada irregularidade, vício, defeito, divergência quantitativa ou desconformidade técnica nos produtos entregues, a Administração poderá rejeitá-los, total ou parcialmente, nos termos do art. 140, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas previstas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.
9.2.2 – Quando a irregularidade disser respeito às especificações, qualidade, dimensões, características, certificações, data de fabricação ou demais requisitos estabelecidos:
a) o produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, sendo determinada sua substituição pela Detentora da Ata;
a.1) na hipótese de substituição, a Detentora deverá realizá-la em conformidade com as determinações da Administração, observados os prazos de entrega estabelecidos no subitem 9.1.1, alínea “a” e respectivos subitens, mantendo-se o preço registrado e sem qualquer custo adicional para o Município;
b) caso a irregularidade não seja sanada, poderão ser adotadas as providências administrativas cabíveis, inclusive recusa do recebimento, não pagamento da parcela correspondente, aplicação das sanções e, quando configurada hipótese pertinente, cancelamento do registro do fornecedor.
9.2.3 – Quando a irregularidade disser respeito à diferença de quantidade, ausência de produto ou entrega incompleta:
a) a Administração determinará a complementação do fornecimento;
a.1) a Detentora da Ata deverá promover a complementação no prazo determinado pela Administração, mantendo-se os preços registrados e sem qualquer custo adicional;
b) a ausência de regularização poderá ensejar a recusa da parcela, aplicação das sanções cabíveis e demais providências administrativas previstas na Ata.
9.2.4 – A substituição, correção ou complementação dos produtos não afastará eventual responsabilização da Detentora pelo descumprimento do prazo originalmente estabelecido ou pelos prejuízos decorrentes da irregularidade.

9.2.5 – Os produtos entregues em desacordo com as exigências deste Termo de Referência não serão considerados definitivamente recebidos enquanto permanecerem pendentes as correções determinadas pela Administração.

10 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

10.1 – Forma da Contratação

10.1.1 - Para a contratação em tela, foram verificadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, a fim de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequem à necessidade do Município de Pedra do Indaiá/MG.

10.1.2 - De acordo com o disposto no Artigo 6°, inciso XLI, da Lei n° 14.133/2021, e considerando a contratação de um serviço comum, no qual as especificações do objeto podem ser claramente definidas, assim como que o município de Pedra do Indaiá, em Minas Gerais, possui uma população inferior a vinte mil habitantes, optou-se pela modalidade de licitação Pregão Presencial.

10.1.3 - Esta modalidade será conduzida com base no critério de **MENOR PREÇO ITEM.**

11 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 – A presente contratação será operacionalizada mediante o Sistema de Registro de Preços – SRP, com formalização da respectiva Ata de Registro de Preços – ARP, na qual serão registrados os fornecedores, os preços, os quantitativos máximos e as condições aplicáveis às futuras aquisições, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas na Ata, não obrigando, contudo, a Administração a adquirir a totalidade dos quantitativos registrados, conforme dispõe o art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3 – As aquisições decorrentes da Ata serão realizadas conforme a efetiva necessidade das Secretarias Municipais, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil admitido pela legislação, observados os quantitativos, preços e condições registrados.

11.4 – A substituição do instrumento contratual por Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil somente será adotada quando a respectiva aquisição se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e da qual não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica.

11.4.1 – Nas hipóteses em que for utilizado instrumento substitutivo ao contrato, deverão ser observadas, no que couber, as disposições do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do § 1º do art. 95.

11.4.2 – Caso determinada aquisição decorrente da Ata não se enquadre nas hipóteses legais de substituição previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser formalizado o instrumento contratual correspondente, observadas as disposições legais aplicáveis.

11.5 – Cada Autorização de Fornecimento deverá identificar, no mínimo:

I – a Detentora da Ata;

II – o número da Ata de Registro de Preços;

III – os itens e quantitativos solicitados;

IV – os respectivos preços registrados;

V – o local de entrega;

VI – o prazo para entrega;

VII – a dotação orçamentária e o número do empenho, quando aplicável; e

VIII – as demais condições necessárias à execução da aquisição.

11.6 – A execução das aquisições decorrentes da Ata será acompanhada e fiscalizada por agente(s) público(s) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.
11.7 – Caberá à fiscalização, dentre outras atribuições:
I – acompanhar os prazos de entrega;
II – conferir os itens e quantitativos entregues;
III – verificar o atendimento às especificações técnicas, certificações, condições de fabricação e demais requisitos estabelecidos;
IV – registrar as ocorrências verificadas;
V – determinar a correção, substituição ou complementação dos produtos em desconformidade;
VI – promover os atos necessários ao recebimento do objeto; e
VII – comunicar à autoridade competente situações que ultrapassem sua esfera de atuação.
11.8 – A fiscalização exercida pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Detentora da Ata pela qualidade, regularidade e conformidade dos produtos fornecidos, inclusive perante terceiros.
11.9 – A gestão da Ata de Registro de Preços será exercida pelo setor ou agente formalmente designado pelo Município, competindo-lhe acompanhar sua vigência, controlar os quantitativos registrados e utilizados, monitorar os saldos, acompanhar a manutenção da vantajosidade dos preços e adotar as providências necessárias ao regular gerenciamento do instrumento.

12 - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

12.1 - Do recebimento do objeto

12.1.1 – Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da aquisição, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações, quantidades e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na respectiva Autorização de Fornecimento.
12.1.2 – Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, devendo ser substituídos ou complementados pela Detentora da Ata, sem qualquer ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
12.1.3 – O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade, quantidade, especificações, condições dos produtos, data de fabricação, certificações exigíveis e demais requisitos aplicáveis, mediante manifestação do servidor ou comissão responsável.
12.1.4 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Detentora da Ata pela solidez, segurança, qualidade ou vícios dos produtos fornecidos, nem sua responsabilidade pela perfeita execução das obrigações assumidas.
12.1.5 – Somente serão considerados aptos para fins de liquidação e pagamento os produtos efetivamente entregues, aceitos e recebidos pela Administração.

12.2 - Da liquidação

12.2.1 – Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, terá início o procedimento de liquidação da despesa, mediante verificação do direito adquirido pela Detentora da Ata, tendo por base os documentos comprobatórios do respectivo fornecimento.
12.2.2 – Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar, entre outros elementos:
I – a correspondência entre os produtos entregues e aqueles constantes da Autorização de Fornecimento;
II – os quantitativos efetivamente fornecidos e recebidos;
III – os preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços;

IV – a regularidade e exatidão da nota fiscal;
V – o atendimento às especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência; e
VI – a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigíveis da Detentora da Ata, quando aplicável.
12.2.3 – Havendo erro na apresentação da nota fiscal, divergência nos produtos entregues ou qualquer circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, o procedimento ficará sobrestado até que a Detentora da Ata adote as medidas necessárias à correção da irregularidade.
12.2.4 – Após a regularização, o prazo para liquidação será retomado, sem que o período de paralisação decorrente de irregularidade imputável à Detentora da Ata gere qualquer encargo para a Administração.

12.3 - Do pagamento
12.3.1 – O pagamento será efetuado exclusivamente em relação aos produtos efetivamente solicitados, entregues, recebidos e aceitos pela Administração, não sendo devido qualquer pagamento em razão da simples existência de quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
12.3.2 – O pagamento será efetuado pelo setor financeiro competente do Município de Pedra do Indaiá/MG, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, o recebimento definitivo do objeto e a regular liquidação da despesa.
12.3.3 – O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Detentora da Ata.
12.3.4 – Será considerada como data do pagamento aquela em que for efetivamente emitida a ordem bancária para pagamento.
12.3.5 – A nota fiscal deverá corresponder aos produtos efetivamente fornecidos e aos respectivos preços registrados, não sendo admitido faturamento de quantitativos não entregues ou não aceitos pela Administração.
12.3.6 – No momento do pagamento serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, quando cabíveis.
12.3.7 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência documental ou irregularidade diretamente relacionada à parcela objeto do pagamento que impeça sua regular liquidação, observados o contraditório e as disposições legais aplicáveis.

12.4 - Do reajuste dos preços registrados
12.4.1 – Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, em observância à legislação aplicável.
12.4.2 – Após o interregno mínimo de 01 (um) ano, caso a Ata de Registro de Preços seja prorrogada nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser admitido o reajustamento dos preços registrados, observada a data-base estabelecida no instrumento convocatório e a manutenção da vantajosidade para a Administração.
12.4.3 – O reajustamento será realizado mediante aplicação do índice expressamente definido no Edital e na Ata de Registro de Preços, que deverá guardar pertinência com a variação efetiva dos custos relacionados ao objeto.
12.4.4 – O reajuste não se confunde com a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos supervenientes legalmente reconhecidos, que será analisada mediante requerimento devidamente fundamentado e acompanhado da documentação comprobatória pertinente.
12.4.5 – Eventual pedido de revisão deverá demonstrar objetivamente a ocorrência do fato superveniente, seu impacto sobre os custos do fornecimento e o nexo entre o evento alegado e a alteração dos preços,

cabendo à Administração analisar o pedido e decidir fundamentadamente quanto ao seu deferimento ou indeferimento.

12.4.6 – Nenhum reajuste ou revisão será concedido automaticamente, devendo ser formalmente processado e autorizado pela Administração, observada a legislação vigente e, em qualquer hipótese, a preservação da vantajosidade dos preços registrados.

13 – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – A fiscalização das aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços será exercida pelos fiscais e gestores formalmente designados pela Administração Municipal, inclusive aqueles indicados na Portaria nº 014/2026, ou por seus respectivos substitutos, observadas as disposições do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 – Considerando que as aquisições poderão ser realizadas por diferentes Secretarias Municipais demandantes, o acompanhamento de cada fornecimento poderá ser exercido pelo fiscal vinculado à respectiva unidade requisitante, sem prejuízo da atuação do gestor responsável pela Ata de Registro de Preços.

13.3 – Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

I – acompanhar o cumprimento das Autorizações de Fornecimento emitidas;

II – verificar os prazos e locais de entrega;

III – conferir os itens e quantitativos efetivamente fornecidos;

IV – verificar a conformidade dos pneus, câmaras e protetores com as especificações técnicas, certificações, condições de fabricação, qualidade e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

V – registrar as ocorrências verificadas durante o fornecimento;

VI – determinar a substituição, correção ou complementação dos produtos entregues em desconformidade;

VII – acompanhar o saneamento das irregularidades identificadas;

VIII – proceder aos atos de recebimento do objeto, quando de sua competência; e

IX – comunicar ao gestor ou à autoridade competente as situações que demandem providências superiores às suas atribuições.

13.4 – O fiscal deverá registrar em instrumento próprio as ocorrências relacionadas à execução das aquisições, indicando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5 – As situações que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser comunicadas ao gestor ou à autoridade competente em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

13.6 – A fiscalização exercida pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Detentora da Ata pela qualidade, regularidade, segurança e conformidade dos produtos fornecidos, inclusive perante terceiros.

13.7 – O Município poderá rejeitar, total ou parcialmente, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações, condições de qualidade ou demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das demais medidas administrativas cabíveis.

14 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1 – O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as especificações técnicas, requisitos de qualidade, condições de habilitação e demais exigências estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

14.2 – Será considerada vencedora, para cada item, a licitante que apresentar o menor preço após a etapa competitiva e eventual negociação, desde que sua proposta seja considerada aceitável e atenda integralmente às condições estabelecidas no procedimento.

14.3 – A licitação será processada mediante Pregão Presencial, com adoção do modo de disputa aberto, mediante lances públicos, sucessivos e decrescentes, nos termos estabelecidos no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.
14.4 – A Administração poderá negociar com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar com o objetivo de obter condições mais vantajosas, observados os limites e procedimentos previstos na legislação e no instrumento convocatório.
14.5 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações técnicas, apresentarem preços inexequíveis, permanecerem acima do valor máximo aceitável definido pela Administração ou incorrerem nas demais hipóteses legais de desclassificação.
14.6 – O julgamento por item permitirá a adjudicação individualizada dos produtos, ampliando a competitividade e possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa para cada item registrado.

15 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
15.1 – O licitante, adjudicatário, Detentor da Ata de Registro de Preços ou fornecedor, conforme a fase em que ocorrer a conduta, será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2 - Das infrações administrativas
15.2.1 – Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:
I – dar causa à inexecução parcial da obrigação assumida;
II – dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – dar causa à inexecução total da obrigação;
IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI – não assinar a Ata de Registro de Preços, não aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou não apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;
IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento durante a execução;
X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
15.2.2 – No âmbito específico desta contratação, poderão caracterizar inadimplemento, conforme a gravidade e as circunstâncias do caso:
a) deixar de atender injustificadamente Autorização de Fornecimento regularmente emitida;
b) descumprir o prazo de entrega estabelecido;
c) entregar pneus, câmaras ou protetores em desacordo com as especificações técnicas;
d) fornecer produto usado, remoldado, recauchutado, recapado ou em condição diversa daquela exigida;
e) fornecer produto sem certificação, identificação ou requisito obrigatório;
f) entregar pneus com data de fabricação superior ao limite estabelecido neste Termo de Referência;
g) deixar de substituir, corrigir ou complementar produtos rejeitados pela Administração;
h) descumprir determinação regular da fiscalização; ou
i) praticar qualquer outra conduta que caracterize descumprimento relevante das obrigações assumidas.

15.3 - Das sanções aplicáveis

15.3.1 – Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3.2 – Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração; e

V – a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

15.4 - Da advertência

15.4.1 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5 - Das multas

15.5.1 – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações poderá sujeitar o responsável à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

15.5.2 – Nos casos de descumprimento de obrigação que não caracterize inexecução total, poderá ser aplicada multa compensatória de até 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação ou parcela afetada.

15.5.3 – Na hipótese de inexecução total ou de descumprimento que inviabilize o atendimento da necessidade administrativa, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida.

15.5.4 – As multas deverão observar, em qualquer hipótese, os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5.5 – A aplicação de multa não afastará a obrigação de substituir, corrigir ou complementar os produtos, quando ainda houver interesse da Administração, nem excluirá a reparação integral dos prejuízos causados.

15.6 - Do impedimento de licitar e contratar

15.6.1 – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave.

15.6.2 – O impedimento produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

15.7 - Da declaração de inidoneidade

15.7.1 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.7.2 – A sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

15.8 - Do procedimento para aplicação das sanções

15.8.1 – Nenhuma sanção será aplicada sem prévio processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.8.2 – Na aplicação da sanção de multa, será facultada defesa ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.8.3 – A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade exigirá instauração de processo de responsabilização, observado o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.8.4 – No processo de responsabilização, o interessado será intimado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.9 - Da cobrança das multas e reparação dos danos

15.9.1 – As multas poderão ser descontadas dos créditos eventualmente devidos ao fornecedor ou cobradas administrativa ou judicialmente, observada a legislação aplicável.

15.9.2 – Caso o valor da multa e das indenizações seja superior ao crédito existente em favor do responsável, a diferença será cobrada na forma da lei.

15.9.3 – A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

15.10 - Dos efeitos sobre a Ata de Registro de Preços

15.10.1 – A prática de infração administrativa poderá, conforme a gravidade da conduta e mediante decisão motivada, ensejar o cancelamento do registro do fornecedor, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.

15.10.2 – O cancelamento do registro não afastará a responsabilização por obrigações já assumidas, fornecimentos já autorizados, prejuízos causados ou infrações praticadas durante a vigência da Ata.

15.11 - Dos recursos

15.11.1 – Das decisões que aplicarem as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, nos termos do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.11.2 – Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observado o art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.12 - Do registro das sanções

15.12.1 – As sanções aplicadas serão formalmente registradas no processo administrativo correspondente e nos cadastros legalmente exigidos.

15.12.2 – O Município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.13 - Das disposições finais

15.13.1 – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas isoladamente ou, quando legalmente admitido, cumulativamente com multa.

15.13.2 – A aplicação de sanção não impedirá a adoção das demais providências administrativas cabíveis, inclusive rejeição dos produtos, não pagamento da parcela irregular, cancelamento do registro e cobrança dos prejuízos causados.

16 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Pedra do Indaiá/MG.

16.2 – A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.01.04.122.0002.2020.3.3.90.30.00 ficha 23 fonte 1.500
02.02.04.121.0002.2029.3.3.90.30.00 ficha 58 fonte 1.500
02.04.12.122.0002.2029.3.3.90.30.00 ficha 90 fonte 1.500
02.04.12.361.0008.2036.3.3.90.30.00 ficha 136 fonte 1.500
02.05.10.122.0002.2029.3.3.90.30.00 ficha 149 fonte 1.500
02.05.10.301.0011.2039.3.3.90.30.00 ficha 159 fonte 1.500
02.05.10.302.0011.2041.3.3.90.30.00 ficha 169 fonte 1.500
02.06.04.122.0002.2029.3.3.90.30.00 ficha 198 fonte 1.500
02.07.08.122.0002.2029.3.3.90.30.00 ficha 250 fonte 1.500

02.07.08.243.0012.2047.3.3.90.30.00 ficha 259 fonte 1.500
02.08.17.512.0021.2065.3.3.90.30.00 ficha 306 fonte 1.500
02.10.04.122.0002.2029.3.3.90.30.00 ficha 338 fonte 1.500
02.10.15.452.0021.2083.3.3.90.30.00 ficha 379 fonte 1.500
02.10.26.782.0021.2081.3.3.90.30.00 ficha 401 fonte 1.500

16.3 - Do orçamento estimado da contratação

16.3.1 – Em conformidade com o art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, informa-se que o orçamento estimado para a presente contratação possui caráter sigiloso, com o objetivo de preservar a isonomia entre os licitantes, resguardar o interesse público e assegurar maior eficiência na negociação das propostas durante a fase competitiva da licitação.

16.3.2 – Esclarece-se que o sigilo do orçamento não se aplica aos órgãos de controle interno e externo, aos quais será disponibilizado integralmente sempre que solicitado. Ressalta-se, ainda, que serão amplamente divulgados os quantitativos, especificações técnicas e demais informações necessárias à elaboração das propostas, garantindo a plena competitividade e a transparência do certame.

17 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

17.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem estabelecidos em um raio de até 100km da sede do Município de Pedra do Indaiá e que atendam integralmente a todas as exigências.

17.2 - Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar;

17.3 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o nº do CNPJ e endereço respectivo;

18 - DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1 - Considerando a natureza do objeto e a necessidade de garantir a adequada execução contratual, na fase de habilitação, deverão ser exigidos os seguintes documentos de qualificação técnica:

a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) em papel timbrado por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços ou fornecimento de produtos similares ao objeto desta contratação, de forma satisfatória, emitido(s) em nome da licitante;
b) Alvará de funcionamento e localização, compatível com o objeto da contratação;
c) Certificado de Qualidade do INMETRO, apresentado por meio de cópia autenticada ou cópia autenticada da publicação em órgão oficial competente;
d) Certificado de Regularidade expedido pelo IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis), obrigatório para pneus produzidos no Brasil e/ou importados, mediante apresentação dos respectivos certificados de fabricação e de regularidade de importação, com o objetivo de assegurar o atendimento à legislação ambiental. Nos casos em que o licitante seja distribuidor ou revendedor, deverá apresentar os documentos correspondentes emitidos pelo fabricante e/ou importador dos produtos cotados;
e) Declaração de que os pneus ofertados não são remodelados ou recauchutados, contendo o selo de aprovação do INMETRO, com data de fabricação impressa no produto não superior a 06 (seis) meses, contados da data de fabricação até a entrega.

19 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

19.1 – A empresa é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
19.2 – Toda documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Pedra do Indaiá/MG, 21 de outubro de 2026.

Guilherme H. Rodrigues Rocha
Secretário(a) de Educação

Waisten Deivison Chaves
Secretário(a) de Obras

Karina de Melo Santos Modesto
Agente de Contratação

ANEXO II

PROCESSO N º. 045/2026
EDITAL Nº: 008/2026
MODALIDADE: Pregão Presencial

(Papel timbrado ou personalizado da empresa)

A empresa , inscrita no CNPJ sob o nº. ,sediada á , declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no Processo Licitatório Nº. 045/2026, Edital Nº. 008/2026, na Modalidade: Pregão Presencial.

Declara ainda, sob as penas da lei, que a empresa _____ não está impedida de participar de licitações promovida pelo Município de Pedra do Indaiá/MG, não foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no Processo Licitatório Nº. 045/2026, Edital Nº. 008/2026, Modalidade: Pregão Presencial, declaro estar ciente da veracidade das informações prestadas, assim como reconheço a obrigatoriedade de comunicar quaisquer ocorrências posteriores.

Local e data,

Nome legível e assinatura e do Representante Legal

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL

PROCESSO N º: 045/2026
EDITAL Nº: 008/2026
MODALIDADE: Pregão Presencial

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, sediada no seguinte endereço: _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, estar ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, de acordo com o §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Local e data,

Nome legível e assinatura e do Representante Legal

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06.

PROCESSO N º: 045/2026
EDITAL Nº: 008/2026
MODALIDADE: Pregão Presencial

A Firma/Empresa , sediada na rua , no , (cidade) , (estado) , inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº. , por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que possui os requisitos legais exigidos pela Lei Complementar n.º 123/06, em especial quanto ao seu art. 3º, para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte.

( ) No caso de microempresa - Declaro de que a empresa acima referida aufere, em cada ano- calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
( ) No caso das empresas de pequeno porte - Declaro que a empresa acima referida aufere, em cada ano calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);
( ) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte com início de atividade no ano- calendário corrente - Declaro que empresa acima referida não se enquadra na hipótese do § 10 do art. 3º da LC 123/2006;

Local e data.

_____
Assinatura do representante legal

ANEXO V
MODELO PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO N º: 045/2026
EDITAL Nº: 008/2026
MODALIDADE: Pregão Presencial

DADOS DA PROPONENTE			
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço completo:			
Telefone/Fax:			
E-mail:			
DADO DO REPRESENTANTE LEGAL			
Nome:			
CPF:		RG:	
Endereço:			
Cargo Na Empresa			
E-mail:			

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor	
				Unitário	Total

(CONFORME ITEM 4 DO TERMO DE REFERÊNCIA - Descrição detalhada)

VALOR TOTAL: R$ (Extenso)
VALIDADE DA PROPOSTA: não inferior a 60 (sessenta) dias

Declaro que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

....., de ..... de 2026.

Deverá ser apresentada em 01 (uma) via sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datilografada ou impressa, devidamente datada e assinada.

Assinatura do representante legal

ANEXO VI
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

PROCESSO N º: 045/2026
EDITAL Nº: 008/2026
MODALIDADE: Pregão Presencial

....., inscrito no CNPJ nº…….. por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº…….. , portador(a) do CPF nº……., DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

( ) SIM ( ) NÃO

Local e data

_____

Assinatura do representante legal
(Recomendação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE PROCEDÊNCIA E QUALIDADE DOS PNEUS

PROCESSO N º: 045/2026
EDITAL Nº: 008/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, declara, para os devidos fins, que os pneus objeto desta contratação não são remodelados, recauchutados ou recondicionados, sendo novos e originais de fábrica.
Informa, ainda, que todos os pneus possuem o selo de aprovação do INMETRO, conforme regulamentação vigente, garantindo sua conformidade técnica e segurança.
Adicionalmente, certifica que cada pneu apresenta data de fabricação impressa no produto, não superior a 06 (seis) meses contados a partir da data da entrega/fornecimento.
Por ser verdade, firma a presente declaração.

Pedra do Indaiá, ____ de _____ de 2026

Assinatura do representante legal

ANEXO VIII
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO N º: 045/2026
EDITAL Nº: 008/2026
MODALIDADE: Pregão Presencial

Aos ___ dias do mês de ___ do ano de 2026, autorizado pelo Processo Licitatório nº. 045/2026 na modalidade de Pregão/Registro de Preço nº. 008/2026, foi expedida a Ata de Registro de Preços sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 004/2024, e em conformidade com as disposições a seguir que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem relacionamento entre o Município de Pedra do Indaiá, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Sr. Mateus Marciano dos Santos, portador do CPF sob o nº. 087.XXX.XXX-40, e a Licitante Vencedora:

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
REPRESENTANTE LEGAL:

Doravante denominada simplesmente Detentora da Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o registro de preço para futuras e eventuais aquisições de pneus, câmaras e protetores, novos (1ª vida) e primeira linha certificados pelo INMETRO, não sendo aceitos pneus de segunda linha ou remolde, para serem utilizados em veículos leves e pesados, máquinas e equipamentos pertencentes à frota municipal e conveniados, atendendo à solicitação das Secretarias Municipais, conforme especificações e demais condições contidas no Termo de Referência, edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
A presente Ata tem o valor total estimado de R$ _____ conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
				R$	R$
				TOTAL FORNECEDOR	R$

Parágrafo único - O registro dos preços não obriga a Administração à aquisição integral dos quantitativos, sendo estes, estimativas máximas.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
3.1 – A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 – A prorrogação da Ata de Registro de Preços não ocorrerá de forma automática, ficando condicionada à prévia análise e manifestação da Administração quanto à conveniência, oportunidade e vantajosidade de sua manutenção, mediante pesquisa ou avaliação dos preços praticados no mercado e demais elementos pertinentes.
3.3 – A eventual prorrogação deverá ser formalizada antes do término da vigência da Ata, mediante instrumento próprio, devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

4.1 – Do pagamento

4.1.1 – O pagamento será efetuado exclusivamente em relação aos produtos efetivamente solicitados pela Administração, entregues pela Detentora da Ata, recebidos e aceitos pelo setor competente, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata de Registro de Preços e na respectiva Autorização de Fornecimento.
4.1.2 – O pagamento será realizado pelo Departamento de Finanças do Município de Pedra do Indaiá/MG no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da apresentação da nota fiscal regularmente emitida, do recebimento definitivo dos produtos e da regular liquidação da despesa.
4.1.3 – O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Detentora da Ata.
4.1.4 – Somente serão pagos os quantitativos efetivamente entregues e recebidos pela Administração, não gerando a existência de preços registrados qualquer obrigação de aquisição ou pagamento dos quantitativos estimados constantes da Ata.
4.1.5 – Havendo erro, irregularidade ou ausência de informação na nota fiscal ou na documentação necessária à liquidação, a Detentora da Ata será comunicada para promover a regularização, ficando o processamento do pagamento condicionado ao saneamento da pendência.

4.2 – Dos preços registrados

4.2.1 – Os preços registrados são aqueles constantes da proposta vencedora e desta Ata de Registro de Preços, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral fornecimento do objeto, inclusive tributos, fretes, seguros, transporte, carga, descarga e demais despesas incidentes.
4.2.2 – Os preços registrados permanecerão vinculados às condições estabelecidas no procedimento licitatório e somente poderão ser alterados nas hipóteses legalmente admitidas, observados o Edital, o Termo de Referência, esta Ata e a regulamentação municipal aplicável.
4.2.3 – A Administração deverá acompanhar a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, podendo promover sua atualização ou adotar as providências necessárias quando constatada alteração relevante dos valores de mercado, nos termos do art. 82, inciso VI e § 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3 – Do reajuste

4.3.1 – Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano, contado da data-base definida no procedimento licitatório.
4.3.2 – Decorrido o interregno mínimo de 01 (um) ano e havendo prorrogação da Ata de Registro de Preços nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser admitido o reajustamento dos preços registrados, desde que observados o índice e a data-base definidos no Edital e comprovada a manutenção da vantajosidade para a Administração.
4.3.3 – O índice de reajustamento deverá retratar, tanto quanto possível, a variação efetiva dos custos relacionados ao objeto, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

4.4 – Da revisão dos preços registrados e do reequilíbrio econômico-financeiro

4.4.1 – Os preços registrados poderão ser revistos quando fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, ou outra hipótese legalmente admitida, provocar alteração comprovada da equação econômico-financeira inicialmente estabelecida.
4.4.2 – O pedido de revisão deverá ser apresentado formalmente pela Detentora da Ata, devidamente fundamentado e acompanhado de documentação idônea capaz de demonstrar:
I – o fato superveniente alegado;
II – a data de sua ocorrência;
III – o impacto efetivo sobre os custos do produto registrado;
IV – memória de cálculo da variação pretendida; e
V – o nexo causal entre o fato ocorrido e a alteração dos custos.
4.4.3 – A Administração poderá solicitar notas fiscais, tabelas de preços, documentos de fabricantes ou distribuidores, planilhas, pesquisas de mercado ou outros elementos necessários à análise do pedido.
4.4.4 – O pedido poderá ser deferido integralmente, parcialmente ou indeferido, mediante decisão expressamente motivada.
4.4.5 – A apresentação do pedido de revisão não autoriza a Detentora da Ata a suspender unilateralmente o atendimento das Autorizações de Fornecimento regularmente emitidas, salvo hipótese legalmente reconhecida ou decisão expressa da Administração.
4.4.6 – Eventual revisão dos preços deverá preservar sua compatibilidade com os valores praticados no mercado e a vantajosidade para a Administração.
4.4.7 – Caso o preço registrado se torne superior ao preço praticado no mercado e não seja possível sua adequação mediante negociação, poderão ser adotadas as providências relativas ao cancelamento do registro, na forma prevista nesta Ata e na regulamentação aplicável.
4.4.8 – Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e a Detentora demonstre, de forma suficientemente comprovada, a impossibilidade de cumprimento das condições originalmente assumidas, a Administração analisará o pedido de revisão e adotará as providências legalmente cabíveis.

4.5 – Disposições finais

4.5.1 – O reajuste e a revisão dos preços constituem institutos distintos e observarão seus respectivos pressupostos legais e procedimentos próprios.
4.5.2 – Nenhuma alteração dos preços registrados ocorrerá automaticamente, dependendo de formalização e decisão administrativa devidamente motivada.
4.5.3 – As disposições relativas às infrações e sanções administrativas serão tratadas em cláusula própria desta Ata, não integrando a presente Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Das obrigações da Detentora da ARP:

a) manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e enquanto perdurarem obrigações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
b) fornecer os produtos conforme as Autorizações de Fornecimento emitidas pela Administração, observando rigorosamente os itens, quantitativos, prazos, locais e demais condições nelas estabelecidos;
c) entregar produtos que correspondam integralmente à marca, modelo, especificações técnicas, certificações, índices, medidas, características e demais condições constantes da proposta vencedora e dos documentos da contratação;
d) garantir que os pneus, câmaras e protetores fornecidos sejam novos, sem uso anterior, e atendam aos padrões de qualidade, segurança, desempenho e conformidade exigidos;
e) responsabilizar-se pela qualidade, segurança, regularidade e garantia dos produtos fornecidos;

f) substituir, corrigir ou complementar, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para a Administração, os produtos que apresentem vícios, defeitos, incorreções, divergências quantitativas ou desconformidade com as especificações exigidas, observado o art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021;
g) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão do fornecimento dos produtos, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização exercida pelo Município, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;
h) arcar integralmente com tributos, fretes, seguros, transporte, carga, descarga e demais custos diretos ou indiretos necessários ao cumprimento das Autorizações de Fornecimento;
i) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução das obrigações assumidas, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;
j) manter atualizados os dados de seu representante, inclusive nome, telefone e endereço eletrônico, para fins de comunicação com a Administração;
k) emitir corretamente os documentos fiscais correspondentes aos produtos efetivamente fornecidos;
l) cumprir as normas técnicas, ambientais, de segurança e regulamentares aplicáveis ao objeto, inclusive as exigências do INMETRO e demais órgãos competentes;
m) apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentos de rastreabilidade, certificação, conformidade, origem e garantia dos produtos;
n) observar, no que lhe couber, as obrigações legais relacionadas à logística reversa e à destinação ambientalmente adequada dos pneus inservíveis, conforme legislação ambiental aplicável; e
o) atender às determinações regulares emitidas pela fiscalização e pelo gestor da Ata de Registro de Preços.

5.2 - Das obrigações do contratante:

a) emitir e encaminhar as Autorizações de Fornecimento, indicando os itens, quantitativos, locais de entrega, prazos e demais condições necessárias ao atendimento da demanda;
b) promover o recebimento provisório e definitivo dos produtos, mediante conferência dos quantitativos, especificações, qualidade, data de fabricação, certificações e demais requisitos exigidos;
c) rejeitar, total ou parcialmente, produtos entregues em desacordo com as condições estabelecidas e notificar a Detentora da Ata para promover sua substituição, correção ou complementação;
d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços e das Autorizações de Fornecimento, por meio dos agentes formalmente designados;
e) registrar as ocorrências verificadas durante os fornecimentos e adotar as providências necessárias à regularização das irregularidades constatadas;
f) efetuar o pagamento exclusivamente pelos produtos efetivamente entregues, recebidos e aceitos, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência;
g) prestar à Detentora da Ata as informações e esclarecimentos necessários ao correto cumprimento das Autorizações de Fornecimento;
h) manter controle dos quantitativos registrados, utilizados e remanescentes da Ata de Registro de Preços;
i) aplicar as sanções e demais medidas administrativas cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa; e
j) promover ou encaminhar os pneus inservíveis aos sistemas, pontos de coleta ou soluções de logística reversa e destinação ambientalmente adequada, observadas as responsabilidades atribuídas aos diferentes integrantes da cadeia pela legislação ambiental aplicável.

5.3 - A fiscalização exercida pelo Município não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Detentora da Ata pela qualidade, segurança, regularidade e conformidade dos produtos fornecidos.

5.4 - O recebimento dos produtos pela Administração não afastará a responsabilidade da Detentora da Ata por vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente identificados, observadas as condições de garantia aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DA ATA

6.1 – O registro do fornecedor poderá ser cancelado, mediante decisão motivada da Administração, nas hipóteses previstas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência, na regulamentação municipal aplicável e na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 – Constituem motivos para o cancelamento do registro do fornecedor, entre outros:

I – o descumprimento das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;

II – a recusa injustificada em atender Autorização de Fornecimento regularmente emitida pela Administração;

III – o descumprimento injustificado dos prazos, especificações, condições de qualidade ou demais obrigações relacionadas ao fornecimento dos produtos;

IV – a perda superveniente das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

V – a aplicação de sanção administrativa que impeça o fornecedor de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme sua extensão e efeitos;

VI – a não aceitação da redução do preço registrado quando este se tornar superior aos preços praticados no mercado, após regular negociação;

VII – a prática reiterada de falhas no fornecimento, inclusive entrega de produtos em desacordo com as especificações, ausência de substituição de produtos rejeitados ou descumprimento das determinações da fiscalização;

VIII – razões de interesse público devidamente justificadas e demonstradas pela Administração; ou

IX – demais hipóteses previstas no Edital, no Termo de Referência ou na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

6.3 – O cancelamento do registro decorrente de conduta imputável à Detentora da Ata será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4 – A Detentora da Ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro quando demonstrar a ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que torne impossível o cumprimento das condições originalmente assumidas.

6.4.1 – O pedido deverá ser apresentado formalmente à Administração e instruído com documentos capazes de demonstrar a ocorrência e os efeitos do fato alegado.

6.4.2 – A apresentação do pedido não desobriga a Detentora da Ata do cumprimento das obrigações regularmente assumidas enquanto não houver decisão expressa da Administração, ressalvada hipótese materialmente impossível devidamente comprovada.

6.5 – O cancelamento do registro impedirá a emissão de novas Autorizações de Fornecimento em favor da Detentora da Ata relativamente aos itens cancelados.

6.6 – O cancelamento do registro não extinguirá automaticamente as obrigações decorrentes de Autorizações de Fornecimento anteriormente emitidas e regularmente constituídas, que deverão ser analisadas individualmente pela Administração quanto à sua continuidade, substituição, revogação ou adoção de outra providência legalmente cabível.

6.7 – O cancelamento do registro não afastará:

I – a aplicação das sanções administrativas cabíveis;

II – a obrigação de substituir, corrigir ou complementar produtos já fornecidos irregularmente;

III – a responsabilidade por danos causados à Administração ou a terceiros;

IV – a obrigação de reparação integral dos prejuízos apurados; e

V – as demais consequências previstas na legislação.

6.8 – Cancelado o registro do fornecedor, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições previstas no Edital e na legislação aplicável.

6.9 – Todos os atos relativos ao cancelamento do registro deverão ser formalmente motivados e registrados nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes no orçamento anual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – A Detentora da Ata ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 quando praticar infração relacionada ao cumprimento das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços ou nas aquisições dela decorrentes, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

8.2 – Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3 – A aplicação das sanções observará os critérios estabelecidos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos eventualmente causados à Administração.

8.4 – As multas moratórias e compensatórias, seus percentuais, bases de cálculo e hipóteses de incidência observarão as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência que deram origem a esta Ata, respeitados os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5 – A aplicação de multa não afastará, quando cabível, a aplicação das demais sanções previstas na legislação, nem a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

8.6 – Nenhuma sanção será aplicada sem prévio processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos previstos nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7 – Das decisões que aplicarem as sanções caberão os recursos e pedidos de reconsideração previstos nos arts. 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os respectivos prazos e efeitos legais.

8.8 – A prática de infração administrativa poderá, conforme a gravidade da conduta e mediante decisão motivada, ensejar também o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos da Cláusula Sexta desta Ata, sem prejuízo das demais consequências legais e administrativas cabíveis.

8.9 – Aplicam-se complementarmente a esta Cláusula as disposições relativas às infrações e sanções constantes do Edital e do Termo de Referência, aos quais esta Ata se encontra vinculada, desde que compatíveis com a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO

9.1 – O fornecimento dos produtos será realizado de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade da Administração Municipal e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, observados os quantitativos, preços e condições registrados.

9.1.1 – As entregas deverão ser realizadas nos locais indicados nas respectivas Autorizações de Fornecimento, preferencialmente no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira, em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Pedra do Indaiá/MG, podendo ocorrer em horários diversos mediante solicitação da Administração, em razão de necessidade operacional ou interesse público.

9.1.2 – O prazo máximo para entrega será de 03 (três) dias úteis, contado do efetivo recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento pela Detentora da Ata.

9.1.3 – Os pneus entregues deverão possuir data de fabricação não superior a 06 (seis) meses, considerada a data de fabricação indicada no próprio produto em relação à data de sua efetiva entrega à Administração.

9.1.4 – Os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas, padrões de qualidade, certificações, características e demais exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e na legislação aplicável.
9.1.5 – As Autorizações de Fornecimento poderão ser encaminhadas por correio eletrônico, sistema eletrônico, protocolo ou outro meio idôneo que permita comprovar seu efetivo recebimento pela Detentora da Ata.
9.1.6 – Todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive frete, transporte, carga, descarga, tributos, seguros e demais despesas incidentes, deverão estar incluídos nos preços registrados, não sendo admitida cobrança adicional.
9.2 - Das irregularidades no fornecimento
9.2.1 – Constatada qualquer irregularidade, vício, defeito, divergência quantitativa ou desconformidade técnica nos produtos fornecidos, a Administração poderá rejeitá-los, total ou parcialmente, sem prejuízo da aplicação das demais medidas administrativas cabíveis.
9.2.2 – Quando a irregularidade disser respeito às especificações, qualidade, certificações, características, condições ou data de fabricação dos produtos, a Administração poderá determinar sua substituição pela Detentora da Ata.
9.2.2.1 – A substituição deverá ser realizada sem qualquer custo adicional para o Município, em conformidade com as determinações da Administração, mantidos os preços registrados e observados os prazos aplicáveis ao fornecimento.
9.2.3 – Quando a irregularidade disser respeito à diferença de quantidade, ausência de produto ou entrega incompleta, a Administração poderá determinar a complementação do fornecimento.
9.2.3.1 – A complementação deverá ocorrer sem alteração dos preços registrados e sem qualquer custo adicional para o Município.
9.2.4 – A ausência de substituição ou complementação, quando determinada pela Administração, poderá ensejar, conforme a gravidade da ocorrência:
I – rejeição definitiva do fornecimento;
II – não pagamento da parcela correspondente;
III – aplicação das sanções administrativas cabíveis; e
IV – cancelamento do registro do fornecedor, nos termos desta Ata.
9.2.5 – A substituição, correção ou complementação dos produtos não afastará eventual responsabilização da Detentora da Ata pelo descumprimento do prazo originalmente estabelecido ou pelos prejuízos causados à Administração.
9.2.6 – O recebimento dos produtos pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Detentora da Ata por vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente identificados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização da execução do objeto poderá ser exercida pelas Secretarias demandantes deste processo, bem como pelos gestores e fiscais designados por meio da Portaria nº 014/2026 ou por seus respectivos substitutos, conforme o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vício redibitório e, na ocorrência deste, não implique em corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.
10.3 - O município reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme exigências do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio do Monte, como renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente Ata.

MATEUS MARCIANO DOS SANTOS
Município de Pedra do Indaiá
Contratante

REPRESENTANTE LEGAL
Detentor da Ata de Registro de Preços

Testemunhas:

_____

Ana Laura Oliveira Silva
Gestora de Contratos

_____

Maria Eduarda Elmantina Silva
Fiscal de Contratos